



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 185/2005
DE LEI

Autor MARCELO MENEZES DE LIMA

Assunto " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER O CADASTRAMENTO DAS
RUAS E AVENIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

Apresentado em 16 de agosto de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 23 de agosto de 2005

Extraído o autógrafo em 24 de agosto de 2005
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de agosto de 2005, pelo ofício n.º 113/2005
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º de de
Publicado em de de no

Secretaria, Japeri de de

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 04 / 05 / 2005

N.º 1852.º 01 Fls: 19

PROJETO DE LEI N.º /2005

“Autoriza o Poder Executivo a fazer o cadastramento das ruas e avenidas, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Marcelo Menezes de Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o cadastramento das ruas e avenidas, com seus respectivos nomes atualizados, com a numeração padrão das margens laterais (par e ímpar), e com a orientação das origens ascendentes e descendentes das vias expressas, para atender o ordenamento urbano no município de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

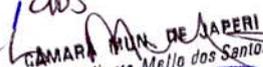
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Março de 2005.


MARCELO MENEZES DE LIMA
VEREADOR

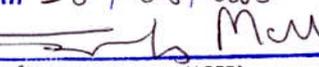
LEI Nº 100 NO EXPEDIENTE

Em 16 / 08 / 2005


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

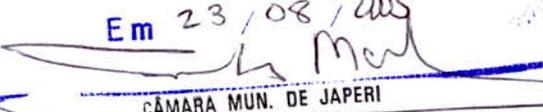
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 18 / 08 / 2005


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 23 / 08 / 2005


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto nº 185/2005.

Autor: MARCELO MENEZES DE LIMA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: _____
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do MARCELO MENEZES DE LIMA
cuja ementa é "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FAZER O CADASTRAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável,
pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as
despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto n° 185/2005

Autor: MARCELO MENEZES DE LIMA

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria do MARCELO MENEZES DE LIMA,

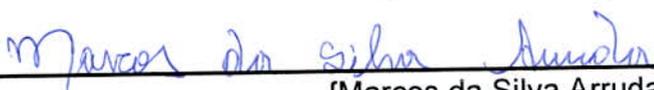
cuja ementa é "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FAZER O CADASTRAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

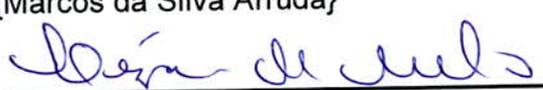
Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Silas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI N° /2005.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer o cadastramento das ruas e avenidas, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Marcelo Menezes de Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o cadastramento das ruas e avenidas, com seus respectivos nomes atualizados, com a numeração padrão das margens laterais (par e ímpar), e com a orientação das origens ascendentes e descendentes das vias expressas, para atender o ordenamento urbano no Município de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 24 de Agosto de 2005.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE